

TERMO GERAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA, PEDAGÓGICA E DE INTERCÂMBIO QUE CELEBRAM O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA E A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS, ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS, CIENTÍFICAS E CULTURAIS.

A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECO, instituição de educação superior, com sede a Av. Senador Atílio Fontana, 591-E, CEP 89.809-000, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, Brasil, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 5.571 de 27 de agosto de 2002, mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Av. Senador Atílio Fontana, 591-E, CEP 89.809-000, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, Brasil, inscrita no CNPJ sob n.º 82.804.642/0001-08, doravante denominada simplesmente **UNOCHAPECÓ**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Odilon Luiz Poli,

e, de outro lado,

o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**, pessoa coletiva n.º 680038671, com sede na Rua Pedro Soares, em Beja, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor Doutor Vito José de Jesus Carioca, com os necessários poderes para o ato, adiante designada abreviadamente por **IPBEJA**;

resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento das condições básicas de atuação conjunta da **UNOCHAPECO** e do **Instituto Politécnico de Beja**, no intuito específico de viabilizar a implementação de cooperação pedagógica, técnica, científica e cultural, para estabelecer a cooperação mútua entre as convenentes, visando proporcionar o intercambio do processo de ensino e aprendizagem, a parceria em projetos de pesquisa e extensão e a integração dos cursos ofertadas por ambas as instituições de ensino superior.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA IMPLANTAÇÃO**

1. A implementação deste Termo de Cooperação dar-se-á sempre mediante prévias e oportunas celebrações de parcerias específicas de cooperação técnica, científica e cultural expressamente vinculados ao presente instrumento, no presente designados como "*Termos Aditivos de Cooperação*", em relação a cada caso concreto (tecnologia, científica, intercâmbio, processo pedagógico, dentre outros vinculados às atividades das convenentes), consoante previsto na cláusula primeira.

2. As ações conjuntas previstas na Cláusula Primeira serão definidas nas "*Termos Aditivos de Cooperação*", nos quais constarão:

- a) as condições de cooperação pretendidas;
- b) a identificação da atividade a ser executada;
- c) as metas a serem atingidas;
- d) as etapas ou fases de execução, com previsão de início e fim;
- e) os recursos financeiros, humanos e técnicos necessários, fixando os prazos e custos envolvidos;
- f) as formas de cessão de equipamentos e materiais;
- g) a indicação de coordenadores de ambas as partes.



CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

1. As convenentes acordam em criar as condições necessárias para o bom funcionamento do objeto do presente convenio, ficando a fixação das obrigações específicas de cada instituição a ser descritas nos *Termos Aditivos de Cooperação* para implementação firmados para cada projeto/programa a ser desenvolvido.

2. Ainda assim, ratificam que ambas as convenentes deverão primar pela ética, pelo sigilo acadêmico, administrativo, científico, tecnológico e pelo zelo institucional.

3. Respeitadas as autonomias, ambas as instituições de ensino superior procurarão reconhecer, na medida de sua regulamentação, os cursos realizados pelos alunos assim como os títulos de seus professores.

4. As duas instituições de ensino superior procurarão colaborar no aperfeiçoamento científico docente, mediante convite comum a professores visitantes, nacionais e estrangeiros, bem como se proporão a buscar conjuntamente recursos junto às instituições de fomento para o desenvolvimento das atividades aqui propostas.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é indeterminado, tendo início a partir da data da assinatura, podendo ser rescindido por mútuo consentimento a qualquer tempo, respeitados os direitos e obrigações em curso.

CLÁUSULA QUINTA DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA

1. O presente Termo de Cooperação se dará por resolvido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou rescindido, através de denúncia, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, com

ASSASSORA JURÍDICA
UNOCHAPECO³

antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas.

2. Na hipótese de resolução ou rescisão do Termo de Cooperação, ficará assegurada a continuação das atividades em andamento e serão acertadas as obrigações pendentes.

CLÁUSULA SEXTA DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Chapecó, Santa Catarina, Brasil, para dirimir eventuais conflitos decorrentes da aplicação do presente Termo de Cooperação e seus respectivos termos de adendos de cooperação.

Por estarem de acordo, firmam este instrumento de igual teor e forma em quatro vias, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, que entrará em vigor na data de sua assinatura.

Beja, 12 de novembro de 2013.



Vito José de Jesus Carioca

Presidente do Instituto Politécnico de Beja



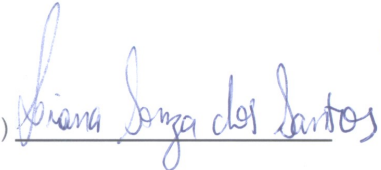
Odilon Luiz Poli

Reitor da Unochapecó



Testemunhas:

1)  _____

2)  _____